INSTITUIÇÃO ADV. NORDESTE BRAS. DE EDUC. E ASSIST. SOCIAL - IANDBEAS



EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS (BOLSA CEBAS – VETERANOS) PERÍODO LETIVO DE 2022.1 – **ENSINO SUPERIOR**

A IANDBEAS — INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantenedora, através da mantida FACULDADES ADVENTISTAS DA BAHIA (FADBA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0050-48:

Por meio da referida entidade mantida, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa CEBAS, torna pública a realização do **Processo Seletivo de bolsas de estudo** para o 1º Semestre de 2022.

FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA – FADBA BR 101, Km 197, FADBA Caixa Postal 18 bairro Capoeiruçú, CEP: 44300-000 Cachoeira-BA.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Aluno Candidato Novato à Bolsa de Estudo todo o interessado em ingressar em qualquer dos cursos de graduação na condição de aluno iniciante do ensino superior oferecido pela mantida da IANDBEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal pessoa maior capaz com direito legal de representação sobre o candidato (a) à bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores, ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Aluno Candidato Veterano Bolsista o postulante à renovação da bolsa CEBAS.
- Alimentante pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.

- Usufruto da bolsa condição referente à bolsa de estudo em utilização pelo(a) aluno(a) bolsista durante o semestre letivo.
- Estudante toda pessoa que se encontra em processo acadêmico independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade aos estudos acadêmicos em instituição educacional.

A BOLSA CEBAS abrange os seguintes cursos do ENSINO SUPERIOR:

- a. Administração;
- b. Ciências Contábeis;
- c. Direito:
- d. Enfermagem;
- e. Fisioterapia;
- f. Gestão da T.I;
- g. Nutrição;
- h. Odontologia:
- Pedagogia;
- Psicologia;
- k. Teologia.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo de Bolsa CEBAS é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Decreto nº 6.135/2007; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, e será operacionalizado por esta mantida de ensino superior;
- 1.2 A análise para a possível concessão de bolsa de estudo (CEBAS), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa CEBAS e da documentação apresentada pelos alunos candidatos. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda a documentação e devolvido pelo interessado no prazo previsto neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;
- 1.3 O preenchimento e a instrução do Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa CEBAS supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;
- 1.4 O referido processo estará aberto exclusivamente para alunos candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração desta mantida.

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS



- 2.1 Para ter o seu pedido analisado, os(as) candidatos(as) deverão satisfazer os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Apresentar e entregar documentação completa necessária para efetivar a inscrição;
 - 2.1.2 Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até 1,5 salário mínimo para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50%:
 - 2.1.3 Não ser beneficiário (a) de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) em curso e/ou instituição distintos desta mantida;
 - 2.1.4 Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;
 - 2.1.5 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício;
 - Rendimento acadêmico insuficiente, ou seja, a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;
 - Indisciplina, conforme os termos do Regimento Acadêmico da Instituição de Ensino Superior (IES).
 - 2.1.6 As disciplinas retidas não serão cobertas pelo benefício bolsa CEBAS, independente do semestre cursado;
 - 2.1.7 Inscrever-se para BOLSA CEBAS nas datas previstas neste Edital;
 - 2.1.8 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para o 1º semestre de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos nos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do (a) bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;
 - 2.1.9 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa (renovação) tanto para o 1º como o 2º semestre do ano letivo, será efetuar a confirmação da aprovação ou rendimento acadêmico suficiente de, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no último período letivo;
 - 2.1.10. Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa (renovação) para os(as) alunos(as) bolsistas veteranos(as), referentes ao 1º ou 2º semestre de cada ano letivo, somente serão considerados realizados após

- emissão do Termo de Concessão de Bolsa CEBAS (renovação), devendo este ser assinado pelo(a) beneficiário(a) bolsista novato(a) ou bolsista veterano(a), em período específico;
- 2.1.11 Tendo o(a) bolsista veterano(a) obtido resultado de rendimento acadêmico insuficiente do semestre anterior, o aluno deverá apresentar justificativa, conforme solicitação da mantida para avaliar quanto a atualização ou não do usufruto da bolsa de estudo, cuja condição tem limite até 2 (duas) vezes, cuja informação a Comissão Interna de Bolsas levará em consideração para avaliação quanto a renovação do usufruto da bolsa.
- 2.1.12 Demais procedimentos estarão disponibilizados pelo Regulamento de Procedimentos de Manutenção de bolsas do Ensino Superior (CEBAS) ano letivo 2022, em acordo com a legislação vigente, os quais deverão ser aplicáveis a este edital.

3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 A inscrição será realizada através do preenchimento e assinatura do Formulário Socioeconômico de Solicitação de Bolsa CEBAS. disponível no portal. http://adventista.edu.br/filantropia. O envio do formulário devidamente preenchido documentação solicitada (digitalizados em arquivo PDF) neste Edital, conforme consta no anexo I -Lista de Documentos, para o endereço eletrônico filantropia@adventista.edu.br, desta mantida para ALUNOS BOLSISTAS VETERANOS no período de 16/11/2021 a 30/11/2021 até as 23 horas e 59 minutos de 30 de novembro de 2021, observado o horário oficial de Brasília - DF;
- 3.2. Para a concessão da Bolsa CEBAS o(a) aluno (a) deverá enviar a documentação (digitalizada em arquivo PDF), conforme descrito os procedimentos no final deste Edital (anexo I).
- 3.4.Para os alunos BOLSISTAS NOVATOS no semestre letivo compreendido neste edital, será dada prioridade para aqueles oriundos de famílias de baixa renda, incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei nº 12.101/2009.



- 3.7 Terão prioridade os alunos ingressantes inscritos no CadÚnico em relação a programas sociais compatíveis com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, em especial, no que tange a renda per capita bruta familiar, que é base para se aferir o direito de bolsa integral ou parcial
 - 3.8 Caso seja verificada a não veracidade e autenticidade das informações prestadas, ocorrerá o cancelamento da Bolsa Educacional, conforme o art. 15, §§§1º, 2º e 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, citados abaixo:
 - § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.
 - § 2º Compete à entidade de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, ao perfil socioeconômico e aos demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação.
 - § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
 - 3.9 A IANDBEAS não se responsabilizará por solicitações de inscrição via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores técnicos que impossibilitem a transferência de dados.

4 AS VAGAS DISPONÍVEIS

- 4.1 Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;
- 4.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme item 4.1:

4.3 A mantida Faculdades Adventistas da Bahia, reserva-se no direito de aplicar o art. 13A da Lei nº12.101/2009, através das alterações da Lei nº 12.868/2013, devido à adesão ao Programa Universidade para Todos - ProUni.

5 DA CONCESSÃO

- 5.1 A concessão da BOLSA CEBAS, prevista neste Edital, será semestral, concedida a partir da primeira mensalidade 01/2022.1, e poderá ser renovada para semestres posteriores, através de análise socioeconômica para cada 1º semestre e/ou análise do rendimento acadêmico para cada 2º semestre, após parecer social e avaliação pela Comissão de Bolsas;
 - 5.2 A Bolsa CEBAS será concedida respeitando o critério de renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salário mínimo para a bolsa integral, e de até 3 (três) salários mínimos para Bolsa CEBAS de 50%, conforme Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017;
 - 5.3 A Bolsa CEBAS incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período semestral, ou seja, o(a) aluno(a) não pode matricular nas disciplinas acima da capacidade limite por semestre;
 - 5.4 O percentual da Bolsa CEBAS incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a Bolsa CEBAS foi concedida;
 - 5.5 Caso seja aluno (a) veterano (a) bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital, caso permaneça tal inadimplência até a 1ª etapa da divulgação do resultado, conforme o item 7;
 - 5.6 A atualização do usufruto da Bolsa CEBAS (renovação) não será concedida para o semestre seguinte, se o(a) aluno(a) bolsista veterano (a) incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 2.1.5;
 - 5.7 Os Funcionários da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IANDBEAS) e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda familiar



bruta mensal per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1 A classificação dos alunos (as) candidatos (as) ao benefício de bolsa CEBAS será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:
 - 1º Proximidade da residência:
 - 2º Tipo de residência (própria, cedida, financiada ou alugada);
 - 3º Doença grave;
 - 4º Sorteio.
- 6.2 O(a) estudante que for maior capaz e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 7.1 O responsável ou candidato maior capaz autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018), informados por ocasião do Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudos referente ao período 2022.1, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal);
- 7.2 As partes asseguram que emprenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma e tratamento inadequado, necessários ao cumprimento da LGPD;
- 7.3 As partes ajustam que toda coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada pela Instituição com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e, quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da

intimidade, à imagem, enfim, a todos os direitos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital em ambas as partes;

- 7.4 Os dados serão mantidos e armazenados pela Instituição, ou por empresa contratada especialmente para esse fim, e, caso o responsável legal ou candidato maior capaz cancele a sua participação neste Processo Seletivo, enquanto forme necessárias para atingir suas finalidades dispostas neste Edital, bem como serão armazenadas pelo tempo necessário em caso de demandas judiciais e investigações sobre violações deste Edital;
- 7.5 Excetuam-se aqueles dados cuja manutenção seja compulsória por força da Lei ou comando com mesma obrigatoriedade de atendimento, hipótese em que seu tratamento e sua eliminação deverão ser realizados em estrita observância das normas aplicáveis;
- 7.6 As partes declaram que: a) Estão cientes de que estão sujeitos a poderes investigativos e sanções das autoridades de supervisão da LGPD, conforme previsão do art. 42-l da referida Lei e b) O não cumprimento das suas obrigações pode estar sujeito a multa administrativa, conforme previsão do art. 52 da referida lei;
- 7.7 O responsável legal ou candidato maior capaz tem direito de, a qualquer momento, independentemente de ordem judicial, requisitar à instituição qualquer das informações contidas no art. 18 da LGPD.

8 DO RESULTADO

O resultado dos(as) alunos(as) selecionados(as) para concessão de bolsas de estudo (CEBAS) será divulgado através do portal http://adventista.edu.br/filantropia e mural desta mantida de ensino superior a partir de 20 de dezembro de 2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição dos(as) alunos(as) candidatos(as) bolsistas veteranos(as) e novatos(as) à bolsa implica na aceitação das normas que regem o

6

- Processo Seletivo de Bolsa CEBAS deste Edital;
- 8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo do(a) candidato(a);
- 8.3 Com base na legislação vigente, a(s) Pessoa(s) com Deficiência (PcD) e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;
- 8.4 A Bolsa CEBAS é concedida nos moldes da legislação regente;
- 8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa CEBAS:
- 8.6 O prazo deste Edital refere-se ao 1º semestre de 2021.1, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente, conforme o atendimento aos critérios e procedimentos de atualização do usufruto para o 2º semestre;
- 8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente dos classificados não divulgados na lista anterior desta seleção, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;
- 8.8 A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017;
- 8.9 Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;
- 8.10 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:
 - 8.10.1. Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 8.10.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano:
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem -Pró-Jovem:
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 8.10.3 Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- 8.11 A solicitação da Bolsa CEBAS é analisada pelo (a) assistente social, quanto a aferição do perfil socioeconômico, para encaminhamento à avaliação da Comissão Interna de Bolsas.
- 8.12 Caso seja detectada a inverdade na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida pelo(a) contador(a), o(a) mesmo(a) poderá ser denunciado(a) junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;
- 8.13 Não haverá recurso para revisão de Bolsas CEBAS, já concedidas, indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei;
- 8.14 O(a) estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na mantida através da Central de Atendimento -Filantropia;
- 8.15 O(a) Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja



contemplado com a Bolsa CEBAS, deverá comparecer na mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência sem garantia da manutenção da bolsa de estudo;

- 8.16 Não haverá compensação da Bolsa CEBAS não usufruída;
- 8.17 Na avaliação para a concessão da Bolsa CEBAS será considerada para empresa referente a sua tributação jurídica correspondente, através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e a DECORE;
- 8.18 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado por essa mantida de ensino superior da IANDBEAS, no prazo por este determinado;
- 8.19 O(a) candidato(a) e/ou aluno(a) que não tenha sido contemplado(a) com a Bolsa CEBAS poderá solicitar a eliminação dos dados dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de abril de 2022, sob pena de tais documentos serem descartados pela IANDBEAS;
- 8.20 A seleção de bolsistas em atendimento ao princípio da universalidade, pressupõe segundo o critério socioeconômico definido pela Lei nº 12.101, de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, na qual alcança inclusive a proibição de distinção entre brasileiros natos e naturalizados, conforme estabelecido no art. 12, § 2º da Constituição;
- 8.21 A bolsa de estudo para o ensino superior será concedida a brasileiros natos ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda bruta mensal familiar per capita seja compatível, conforme a Lei nº 11.096/2005 (§§ 1º e 2º art. 1º); Lei nº 12.101/2009 (art.14) e Portaria Normativa nº 15/2017 (§ 3º, art.5º);
- 8.22 Caso o aluno candidato já seja graduando pagante de qualquer curso do ensino superior, desta ou de instituição distinta, será priorizado para fins de classificação o(a) candidato(a) ainda não estudante, ou aluno(a) iniciante de curso de graduação desta instituição, e que atenda o critério de perfil socioeconômico, conforme a Lei nº 12.101/2009:

- 8.23 Caso o(a) candidato(a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009. Para tanto, devem apresentar documento de cancelamento da bolsa ou matrícula da Instituição de Ensino Superior matriculado (a).
- 8.24 Os (as) estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme §4°, art.15, Lei nº 13.530/2017 (alterações da Lei nº 12.101/2009);
- 8.25 Os casos omissos serão resolvidos pela mantenedora desta mantida (Ensino Superior) -IANDBEAS.

Realização:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cachoeira/Ba, 12 de novembro de 2021.

Facefidades Adventistas da Bahia Ilvo dos Santos Coutinho – Diretor Administrativo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE CACHOEIRA - BAHIA -Rua Virgílio Damásio, nº 23, e-mail notaseprotestocachoeira - Fone: (75) 99191-3392 - Centro - Cachoeira-BA

Reconhego por semelhança a(s) firma(s) de:ILVO DOS SANTOS COUTINHO

Em testemunho da verdade: Thaylane De Jesus Maia Nunes Dos Santos, Tabella Substituta, A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. -CACHOEIRA - BA 12/11/2021, Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol R\$ 2.61 Taxa R\$ 2.79

1772.AB206991-7
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade



ANEXO I

INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS ONLINE:

- A. Endereço: filantropia@adventista.edu.br
- B. Documentação em arquivo PDF, por categoria de documentos, em único arquivo;
- C. Formulário Socioeconômico preenchido, assinado, escaneado em arquivo único em PDF:
- D. Distribuição dos documentos para envio através das seguintes categorias:
 - 1. Formulário Socioeconômico;
 - 2. Documentos Pessoais;
 - 3. Rendimentos;
 - 4. Despesas e Moradia
 - 5. Bens móveis e imóveis;
 - 6. Outros.
- E. Escancear os documentos dos membros do grupo familiar e despesas respectivos da categoria, em seguida salvar em PDF, num único arquivo, referente à categoria especificada. Para identificação do arquivo de cada categoria, colocar nome da categoria / nome e sobrenome do bolsista. Segue abaixo exemplos:
- Ex.: 1. Formulário Socioeconômico / Amália Santos
 - 3. Rendimentos / Amália Santos
 - 4. Despesas e Moradia
- F. Identificação do e-mail no campo **assunto:** nome e sobrenome/ curso/ RA Nº/ documentos 1/1 (único e-mail) ou 1/2 e 2/2 (quando precisar enviar em dois e-mails)

Ex.: Carlos Andre Silva / Odontologia / RA 1209 / DOCUMENTOS 1/1

G. Caso ocorra que os documentos sejam encaminhados em dois e-mails, estes deverão ser enviados na mesma data e consecutivos, ou seja, em horário aproximado para devido recebimento e identificação de envio da documentação completa.

ATENÇÃO: Obrigatório o CPF de todos os membros do grupo familiar.

Os documentos para serem enviados por e-mail através do endereço eletrônico: <u>filantropia@adventista.edu.br.</u>

- a) Documentos de Identificação (ex.: Certidões, RG, CPF etc.);
- **b)** Comprovantes de Renda (ex.: CTPS, Imposto de Renda, Contracheque etc.);
- c) Comprovantes de Despesas (ex.: Comprovante de água, luz, internet etc.);
- d) Outros (ex.: CadÚnico, Boletim Acadêmico etc.).

NOTA: <u>As declarações emitidas com as assinaturas das testemunhas, identificadas com nome completo e número do RG e CPF, deverão ser enviadas também as cópias dos respetivos documentos e número de contato telefônico.</u>

As testemunhas devem ser "maior capaz", ou seja, 18 anos de idade acima, com capacidade para ciência da responsabilidade quanto a informação testemunhada. É proibido que as testemunhas sejam parentes de primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e cônjuge, e sejam moradoras do mesmo domicílio.

Nota Explicativa:

- * DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (OBRIGATÓRIA): São todos os documentos obrigatórios para apresentação por serem a base de identificação, de rendimentos auferidos e despesas básicas do (a) candidato (a) e os membros do grupo familiar, como também das condições específicas previstas na legislação vigente:
- ** **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** São todos os documentos de informações e despesas apresentadas, complementares no preenchimento do Cadastro Socioeconômico.

1. * DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 **Certidão de Nascimento:** Apresentar de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade:
- 1.2 **CPF:** Apresentar de todos (as) do grupo familiar, seja qual for a idade;
- 1.3 **RG ou CNH:** Apresentar para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e para os menores se tiverem o documento;
- 1.4 **Certidão de Casamento**: Apresentar de todos os membros do grupo familiar que forem casados, inclusive do(a) candidato(a).
- 1.5 União Estável: Apresentar Escritura Pública de Declaração de União Estável; ou contrato Particular de União Estável; ou Declaração de próprio punho ou digitada que ateste a União Estável, com firma reconhecida ou assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;
- 1.6 Divórcio: No caso de Divórcio, apresentar a Certidão de Casamento com averbação; ou Decisão Judicial; ou Mando Original; ou Homologação Judicial (com ou sem Verba Alimentar); ou Escritura Pública de Divórcio; ou caso o processo esteja em andamento, apresentar o protocolo de distribuição da ação;
- 1.7 Separação de Fato (não judicial): No caso de Separação de fato (não judicial), apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com firma reconhecida ou assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF:
- 1.8 **Certidão de Óbito:** apresentar a Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a);
- 1.9 Guarda ou Tutela: O (a) candidato (a) que esteja sob a guarda ou tutela legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva), ou Decisão Judicial, ou Ata de acordo de conciliação;
- 1.10 **RNE**: No caso de candidato(a) estrangeiro(a) apresentar o RNE Registro Nacional de Estrangeiros com o registro de naturalizado brasileiro.

2. * CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

- 2.1 CTPS para todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa
- **2.1.1 CTPS DIGITAL**: Apresentar o relatório da carteira de trabalho digital, contendo todos os dados pessoais e todos os contratos de trabalho, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (Dezoito) anos, mesmo os que tiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos(celetistas), militares,

aposentados, autônomos, profissionais informais ou liberais e proprietários/ sócios de empresa, que poderá ser emitido através do portal https://servico.mte.gov.br/#/trabalhador.carteira

- Acesse o link: https://servico.mte.gov.br/#/trabalhador.carteira
- :Clique em Entrar com gov.br
- Digite seu CPF e clique em Avançar
- Digite a sua senha (a mesma do Portal Meu INSS) e clique em Entrar
- Role a página para baixo e clique em Imprimir Carteira
- Clique/selecione a opção Todos os dados da carteira
- Clique em Imprimir
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao gov.br (a mesma do Portal Meu INSS), precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso à Carteira de Trabalho Digital.

- 2.1.2 CTPS IMPRESSA: apresentar a CTPS das seguintes páginas: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas). Trazer também, se possuir CTPS anterior, com registros na atual CTPS
- **2.4** Caso não possua CTPS impressa por motivo de perda ou roubo, apresentar o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social CNIS.
- 2.5 Se nunca teve CTPS e nem vínculo empregatício apresentar o extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Social CNIS.
- **2.6** Para funcionários públicos de regime estatutário, ou seja, Regime Próprio de Previdência Social RPPS, o qual nunca obteve CTPS, seja funcionário ativo ou inativo (aposentado) deve apresentar o Extrato Previdenciário (CNIS).
- **3. Extrato de Contribuição CNIS:** Apresentar o extrato do CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitido através do Portal Meu INSS https://meu.inss.gov.br, de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 (dezoito) anos:
 - Acesse o link: https://meu.inss.gov.br
 - Clique em Entrar com gov.br
 - Digite seu CPF e clique em Avançar
 - Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em Entrar
 - Role a página para baixo e clique em Extrato de Contribuição (CNIS)
 - Role a página para baixo e clique em Baixar PDF
 - Selecione a opção Versão completa (vínculos e remunerações)
 - Clique em Continuar
 - Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao gov.br, precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso ao Extrato de Contribuições (CNIS). Àqueles que tiverem problemas com o acesso ao Portal Meu INSS, em decorrência de informações incorretas lançadas no sistema, e estão aguardando atendimento presencial no INSS, deverão apresentar declaração de próprio punho ou digitada, com assinatura igual à que consta do RG/CNH, explicando tal fato, acompanhado do print da tela (com o erro) e requerimento/solicitação de correção dos dados junto ao INSS.

4 * COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

- **4.1 Vínculo empregatício:** apresentar **contracheque**; **ou** holerite; **ou** declaração de firma/empresa empregadora, dos **últimos 6 (seis) meses trabalhados**, independentemente se for trabalhador da área pública ou privada;
- **4.2 Vínculo empregatício + Benefício Emergencial:** Para os trabalhadores que tiveram redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho e estão recebendo o Benefício emergencial, apresentar o contracheque; ou holerite; ou declaração da firma/empresa empregadora dos últimos 6 (seis) meses trabalhados, independentemente se for da área pública ou privada; e apresentar comprovante das parcelas recebidas ou a receber do Benefício Emergencial, para composição da renda, através do extrato ou demonstrativo contábil; ou envio da página de detalhamento do Benefício Emergencial, disponível em: https://servicos.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=beneficio.emergencial.lista
 - Acesse o link: https://serviços.mte.gov.br/#/loginfailed/redirect=beneficio.emergencial.lista
 - Clique em Entrar com gov.br
 - Digite seu CPF e clique em Avançar
 - Digite a sua senha (a mesma do Portal Meu INSS) e clique em Entrar
 - Selecione Benefício Emergencial 2021 e clique em Detalhar
 - Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa
- 4.3 <u>Proprietário ou sócio de empresa</u> (regime tributário <u>NÃO</u> SIMPES NACIONAL): deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros), o Informe de Rendimentos IR (ano exercício anterior) e a **DECORE com certificação digita**l, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com o critério deste Edital:
- **4.4** <u>Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP</u> (optante da tributação pelo SIMPLES NACIONAL): deve apresentar a Declaração DEFIS Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais (ano exercício anterior) e a **DECORE, com certificação digital,** constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério deste Edital;
- **4.5** <u>Microempreendedor MEI:</u> deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a **DECORE com certificação digital**, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Caso não tenha

condição para emissão da DECORE com certificação digital, deverá apresentar **Declaração do próprio punho ou digitada** sobre a ocupação e o rendimento médio bruto mensal dos últimos 6 (seis) meses, registrado em cartório ou com assinatura de duas testemunhas, com identificação nominal e números do RG e CPF, cópia dos 3 (três) últimos boletos do **DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)** e, se possível, cópia de **EXTRATO (S) BANCÁRIO (S)** pelo menos dos 6 (seis) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s).

- 4.6 Trabalhador Autônomo ou profissional liberal (ocupação urbana ou rural): deve apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e renda através de Declaração de Rendimento de Autônomo, conforme seja a renda média mensal bruta dos últimos 6 (seis) meses auferida pelo trabalhador, reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF e, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) pelo menos dos 6 (seis) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF;
- 4.7 Trabalhador Informal (ocupação urbana ou rural): deve apresentar Declaração de Rendimento conforme seja a renda média mensal bruta dos últimos 6 (seis) meses auferida pelo trabalhador informal. A comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF. Também apresentar, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos os 6 (seis) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e através do número do RG e CPF;
- **4.8 Trabalhador Rural**: apresentar o documento para comprovar sua atividade rural (conforme Sugestão de Documentos para Comprovar Atividade Rural, anexo II);
- **4.9 Estagiário (a)**: apresentar cópia do Contrato de Estágio e Termo Aditivo (se houver), e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;
- **4.10 Pensão Alimentícia:** Divorciados (as) ou Separados(as) de fato (não judicial), apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia; **ou** declaração de ajuda financeira (a título de pensão alimentícia), constando o valor recebido. Caso não receba pensão alimentícia, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, de próprio punho ou digitada, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF:

- **4.11 Aposentados ou Pensionistas (por invalidez ou por morte):** Apresentar o Extrato de Pagamento dos 4 (quatro) últimos meses de recebimento do INSS, emitido através do portal https://meu.inss.gov.br. Caso haja algum (a) viúva no grupo familiar que não receba pensão, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, sobre tal fato, com firma reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF.
 - Acesse o link: https://meu.inss.gov.br
 - Clique em Entrar com gov.br
 - Digite seu CPF e clique em Avançar
 - Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em Entrar
 - Role a página para baixo e clique em Extrato de Pagamento
 - Clique no (desenho do quadrinho com um lápis Ajustar período)
 - Selecione o correspondente aos 04 (quatro) últimos meses e clique em Buscar
 - Role a página para baixo e clique em Baixar PDF
 - Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa
- **4.12 Previdência Privada**: As pessoas do grupo familiar que recebem deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;
- **4.13** Rendimento de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis: Apresentar Contrato de Locação com as firmas reconhecidas das partes (locatário e locador) em Cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação através do número do RG e CPF; **ou** Declaração de próprio punho ou digitada, informando quais são as fontes de renda e valores, reconhecida firma em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF; **ou** DECORE com certificação digital do último mês;
- **4.14 Ajuda financeira regular:** No caso de recebimento de Ajuda Financeira Regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, apresentar declaração de próprio punho ou digitada, reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal e número do RG e CPF, informando a média mensal dos **últimos 06 (seis) meses**, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão;
- **4.15** Beneficiário de Programa Social Bolsa Família ou outros de transferência de renda: apresentar cópia do extrato de recebimento do Bolsa Família ou de outro benefício:
- **4.16** Benefício de Prestação Continuada BPC: Apresentar o Extrato de Pagamento dos 4 (quatro) últimos meses de recebimento do INSS, emitido através do portal https://meu.inss.gov.br.
 - Acesse o link: https://meu.inss.gov.br
 - Clique em Entrar com gov.br
 - Digite seu CPF e clique em Avançar
 - Digite a sua senha do Portal Meu INSS e clique em Entrar
 - Role a página para baixo e clique em Extrato de Pagamento
 - Clique no (desenho do quadrinho com um lápis Ajustar período)
 - Selecione o correspondente aos 04 (quatro) últimos meses e clique em Buscar
 - Role a página para baixo e clique em Baixar PDF
 - Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa

4.17 Desempregado (a) ou do lar: apresentar declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original) com firma reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG e CPF e, se possível, cópia de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) dos 6 (seis) últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulantes (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

4.18 SEGURO DESEMPREGO: Caso tenha recebido o Seguro-desemprego no(s) último(s) mês(es), apresentar o comprovante, constando as datas e valores recebidos, através de extrato ou demonstrativo contábil; ou por meio da impressão da página de detalhamento do Seguro-desemprego, disponível em: https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador

- Acessar o link: https://servicos.mte.gov.br/#/trabalhador
- Clique em Entrar com gov.br
- Digite seu CPF e clique em Avançar
- Digite a sua senha (a mesma do Portal Meu INSS) e clique em Entrar
- Selecione o card Seguro-desemprego
- Selecione o card Consultar Seguro-desemprego
- Clique em Detalhar
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa

4.19 CADÚNICO – NIS: O(a) responsável legal ou candidato maior capaz, caso seja cadastrado(a) deverá apresentar comprovante de cadastro de registro/inscrição no CadÚnico do <u>grupo familiar</u>, que poderá ser emitido através do portal: https://meucadunico.cidadania.gov.br, com o Número de Identificação Social – NIS atualizado (validade de dois anos).

- Acesse o link: https://meucadunico.cidadania.gov.br
- Preencha as informações solicitadas (Nome completo, Data de nascimento, Nome da mãe, Estado e Município)
- Clique/ Selecione Não sou um robô
- Clique em Emitir Certidão
- Clique na imagem da impressora
- Salve o documento (PDF) para posteriormente inseri-lo aqui Portal e-Bolsa.

Observação: Para conseguir acessar os dados da consulta, as informações solicitadas devem ser idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento. Portanto, caso não esteja conseguindo acessar, pode ser que algum destes dados estejam diferentes. Nestes casos, é necessário procurar um CRAS para verificar a situação e atualizar o cadastro.

5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

5.1 **Pessoa Física (declarante):

 Apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade ou emancipados;

5.2 *Pessoa Jurídica

5.2.1 Empresa condição INATIVA:

- NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL deve apresentar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);
- OPTANTE SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) DEFIS (sem movimentação financeira);
- OPTANTE SIMPLES NACIONAL (Microempreendedor) DASN/SIMEI (sem movimentação financeira).
- **5.2.2 Empresa condição DADA BAIXA:** Apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal RFB, disponível no sítio (http://idg.receita.fazenda.gov.br);

6.* BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- **6.1 Bens Móveis** (automóvel, moto etc.): apresentar documentação do (s) bem (ns) veículos e, se financiado, o último boleto;
- **6.2 Bens Imóveis** (casa, sítio, apartamento etc.): Apresentar em nome de algum membro do grupo familiar, a Escritura Pública do Imóvel; **ou** do IPTU do imóvel; **ou** declaração que ateste que o imóvel pertence ao grupo e justificando a não apresentação do IPTU. Se financiado, apresentar o boleto do último mês;

7.* COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA

7.1 Moradia:

- **7.1.1 Imóvel Locado (alugado)**: Apresentar o contrato de locação vigente com firma reconhecida; **ou declaração** digitada ou do próprio punho com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG, CPF e cópia do último recibo ou boleto de pagamento; ou DECORE referente ao último mês;
- **7.1.2 Imóvel Financiado**: Apresentar o contrato de financiamento; **ou** fatura/boleto do último mês (não precisa estar quitado);
- **7.1.3 Imóvel Próprio:** Apresentar a escritura pública ou particular do imóvel; **ou** Contrato de Compra e Venda com a escritura em nome do proprietário anterior; ou o respectivo IPTU; ou declaração que ateste que o imóvel pertence ao grupo e justificando a não apresentação do IPTU.
- **7.1.4 Imóvel Cedido ou de Posse:** Apresentar Declaração do proprietário; **ou** do morador do imóvel se não conseguir do proprietário, em que justificará o motivo, reconhecida em cartório ou com a assinatura de duas testemunhas com identificação através do número do RG e CPF.

7.2 Saúde:

- **7.2.1** * **Doença Crônica**: Apresentar o laudo e/ou parecer médico (de até 180 dias), onde descreva a doença com o CID, assim como o receituário médico e as Notas Fiscais do último mês:
- **7.2.2** **Convênio Médico/ Plano de Saúde: apresentar a última parcela ou boleto do convênio/plano de saúde.

Observação: Caso o(a) candidato (a) a bolsa de estudo seja pessoa com deficiência - PcD apresentar laudo ou parecer médico para o cadastro do Censo Escolar.

- **7.3** **Transporte: Apresentar o comprovante de pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.
- **7.4** * Educação: Apresentar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da rede privada de educação básica e/ou educação superior, caso tenha outro (s) estudante (s) no grupo familiar e último comprovante ou boleto de mensalidade.
- 7.5 * Consumo de Energia Elétrica + Água + Telefone fixo + Internet + gás encanado + celular: Apresentar o comprovante/boleto do último mês, o qual também será comprovação de residência atual.

8. RENDIMENTO ACADÊMICO

- 8.1 Bolsistas Veteranos (CEBAS/ PROUNI): apresentar o boletim do último semestre cursado;
- 8.2 Bolsistas Novatos (PROUNI):
 - 8.2.1 Histórico Escolar de estudante do ensino médio completo ou parcial em rede pública;
 - 8.2.2 Histórico Escolar e Declaração emitida pelo estabelecimento educacional da rede privada, referente ao (s) ano(s) escolar(es) do ensino médio como bolsista integral.

Obs.: O Histórico Escolar é obrigatório e será emitido pela instituição onde o (a) estudante concluiu o ensino médio.

9. OBSERVAÇÕES:

- As declarações devem ser feitas em folha OFÍCIO A4, próprio punho ou digitado, sem rasuras, reconhecida em cartório ou com assinatura de duas testemunhas com identificação nominal, número do RG e CPF. TRAZER AS CÓPIAS de documentos em papel OFÍCIO A4.
- Outros documentos poderão ser solicitados, dependendo de casos específicos.
- Não receber documentação incompleta, nem fora dos prazos estabelecidos.

NOTA: Nas situações em que o candidato a bolsa de estudo não puder apresentar algum dos documentos exigíveis para o seu caso, com exceção de documentos de comprovação de rendimento, poderá apresentar um relato de próprio punho informando os motivos do impedimento, com firma (assinatura) reconhecida em cartório ou a assinatura com identificação nominal e número do RG e CPF de duas

testemunhas, a fim de ser analisada a justificativa para o aceite da condição ou não, com prazo determinado para envio ou entrega do referido documento.

ANEXO II

Sugestão de Documentos para Comprovar Atividade Rural

- contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;
- comprovante de cadastro do <u>Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária</u>

 INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;
- comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR,
 Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade
 Territorial Rural DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural DIAT entregue à Receita Federal;
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo <u>INCRA</u> ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou
- certidão fornecida pela <u>FUNAI</u>, certificando a condição do índio como trabalhador rural:
- a <u>Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP)</u>, a partir de partir de 7 de agosto de 2017.

FONTE: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/atualizacao-de-tempo-de-contribuicao/documento contribuicao/documentos-para-comprovacao-de-tempo-de-contribuicao/documento